



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100917-18.2019.5.01.0225
RECLAMANTE: NEUZA RODRIGUES JOSE
RECLAMADO: INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO DE AUSTIN LTDA -
ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 47b08ce

Destinatário: LUCIANO ALVES DE LORENO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, em 09/10/2025, às 10h00min, **procedi a penhora e avaliação**, conforme auto de penhora em anexo.

Face ao exposto, nesta data, recolho o presente mandado.

Itaguaí, 13 de outubro de 2025

ARETHA SIMONNELLY MEDEIROS DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento assinado eletronicamente por ARETHA SIMONNELLY MEDEIROS DOS SANTOS, em 13/10/2025, às 08:53:15 - 5bf6a00
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25101308522786800000243118047?instancia=1>
Número do processo: 0100917-18.2019.5.01.0225
Número do documento: 25101308522786800000243118047

**PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
1ª REGIÃO**

5º VT de Nova Iguaçu

Proc. nº 0100917-18.2019.5.01.0225

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2025 na Rua Santana, 739, Muriqui, Mangaratiba, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 5ª Vara de Nova Iguaçu, na execução movida por NEUZA RODRIGUES JOSE em face de INSTITUTO EDUCACIONAL EVANGELICO DE AUSTIN LTDA-ME E OUTROS, para a cobrança da dívida de R\$40.505,75, procedi à Penhora e Avaliação do seguinte imóvel:

Descrição oficial: Imóvel situado na Rua Santana, 739, Muriqui, Mangaratiba, com as características e confrontações de acordo com o RGI anexo.

Matrícula: 13413 do Ofício Único do Município de Mangaratiba.

Avaliação: Avalio em R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) após pesquisa imobiliária de preço de imóveis com características semelhantes na região. A avaliação foi realizada por similaridade, pois o imóvel está fechado, sem ocupação.

Valor total: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

5º VT de Nova Iguaçu

Proc. nº 0100917-18.2019.5.01.0225

AUTO DE DEPÓSITO

Não foi possível nomear depositário para o imóvel, uma vez que o imóvel estava fechado, sem ocupação.

Aretha Simonnelly Medeiros dos Santos

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Mat. 99309

CIÊNCIA DA PENHORA

Não foi possível dar ciência da penhora ao executado, uma vez que o imóvel estava fechado, sem ocupação.

Aretha Simonnelly Medeiros dos Santos

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Mat. 99309

